CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2033/1984

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/03/1984		

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
22/08/2007	Lei Ordinária nº 5179/2007	Alterada pela
17/11/2009	Lei Ordinária nº 5669/2009	Alterada pela
19/08/2021	Lei Ordinária nº 7636/2021	Alterada pela
05/12/2022	Lei Complementar nº 92/2022	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.033 DE 15 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Indaiatuba.~~

~~**Parágrafo único.** O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, e de assessoramento da Administração Direta, autárquica e fundacional, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do município de Indaiatuba. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.669, de 17/11/2009)*

Parágrafo único. O COMDEMA ficará subordinado à estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que fornecerá o suporte técnico e administrativo para o exercício de suas atividades. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 5.669, de 17/11/2009)*

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou defensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da Comunidade;
II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
III - ocasione danos à fauna e à flora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da Comunidade.~~

~~**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.~~

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante do Executivo, um do Legislativo e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico científicas ou entre os mais representativos da comunidade. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 5.179, de 22/8/2007)*~~

Art. 4º O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na forma do Regimento Interno, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.636, de 19/8/2021)*

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 5.179, de 22/8/2007)*

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12. A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13. Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de março de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.033 DE 15 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba,usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo,água e ar)causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou defensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da Comunidade;

II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal,sendo um representan-

CONFERIDO

te da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da Comunidade.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno,que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,aos 15 de março de 1984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO